
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NO
MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, COM RESTRIÇÕES, EM FACE DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Decreto nº 035, de 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Retomada Gradual das Atividades no Município de Tenente Ananias, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 031, de 2 de julho de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para

liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte; **Considerando**, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a ver-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete da Prefeita;

Considerando as peculiaridades do comércio local, bem como a necessidade de preservação das atividades econômicas no Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 11 de agosto de 2020, fica autorizado a abertura e funcionamento de bares, pubs e similares, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado no Rio Grande do Norte, desde que observados, além dos Protocolos de Prevenção Obrigatórios, definidos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Norte, as seguintes diretrizes: I-teto de operação: máximo 50% (cinquenta por cento) de colaboradores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas;

II - modo de operação: presencial restrito (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico – máximo de pessoas;

III- atendimento: presencial restrito ao máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

IV -distanciamento entre mesas/pessoas: reorganizar as posições das mesas devendo ser respeitado a distância mínima de 2,0m (dois metros), com permissão de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, numa distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes.

V - horário de funcionamento: Das 08h00 à 23:00h;

VI - procedimento obrigatório para ingresso de clientes: uso de máscara de proteção facial, respeitado as disposições do inciso II, deste artigo.

Art. 2º De conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020, devido o enquadramento do município de Tenente Ananias na fase prevista no referido Decreto, será permitida a abertura com restrições das atividades dispostas no presente Decreto.

Art. 3º As demais atividades e estabelecimentos previstos dispostos no Decreto Municipal 031/2020 permanecem com a observação das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienizadas

mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão

ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco por tempo excessivo;

XII - que, de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;

XIII- fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste artigo.

Art. 4º Os responsáveis pelos bares e similares cujo funcionamento seja liberado deverão:

I - orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal.

Art. 5º As disposições de prevenção dispostas no Decreto Municipal nº 031/2020,

permanecem inalteradas, ou seja, para os serviços de alimentação em sistema de self service:

I - o restaurante deve delimitar a área de fila, impedindo que o cliente possa se aproximar do buffet em antes ter passado pelo processo de higienização das mãos;

II - o restaurante deve disponibilizar um colaborador no início da fila, que orientará o cliente a:

a) higienizar as mãos, com água e sabão ou com álcool a 70 graus, seja líquido, borrifado nas mãos do cliente, ou em gel;

b) calçar as luvas de plástico fornecidas pelo estabelecimento, antes de usar os utensílios para se servir;

c) fazer uso de máscara durante a elaboração do prato;

d) os alimentos no buffet devem ser cobertos com protetores salivares com fecha-mento traseiro e lateral;

e) o restaurante deve promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas na fila do buffet ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;

f) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos;

§ 1º-Para os serviços de alimentação do sistema self service em que se possa fazer a migração para um modelo no qual os colaboradores sirvam o cliente, visando diminuir o manuseio de pratos e utensílios:

I - os colaboradores responsáveis pelo serviço devem estar devidamente paramentados com luvas, máscara, touca e face shield;

II - os clientes que estiverem se servindo, devem fazer uso de máscaras no momento da elaboração do prato;

III - o restaurante deve usar pequenas porções de salada e outros itens, previamente organizadas, no intuito de diminuir o diálogo no momento do serviço.

§ 2º- O protocolo para os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, foodparks, é o disponibilizado pelo Governo do Estado do rio Grande do Norte.

Art. 6º A liberação de atividades na forma deste Decreto, do Decreto Estadual nº 29.794/2020 e das Portarias Conjuntas 006 e 007//2020-GAC/SESAP/SEDEC, deverá ser acompanhada da observância pelos municípios e estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 7º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 8º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

- I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;
- II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;
- III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;
- IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, do Decreto Municipal nº 031/2020.

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2020.**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:B599C716

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2020. Edição 2333
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>